

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000  
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

# ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 433/2000

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - A Lei 360/96 de 23 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação;

Art. 2º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde, Órgão deliberativo de caráter permanente, no âmbito do Município de Itapiúna o qual terá a seguinte composição:

I - REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇO - 25%

1 - Representantes do Governo Municipal

- a) Secretário (a) Municipal de Saúde que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Saúde;
- b) 01 Representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 Representante da Secretaria de Ação Social.

2 - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

- a) 01 Representante do Hospital Maternidade Professor Waldemar Alcântara.

II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - 25%

- a) 01 Representante do nível superior;
- b) 02 Representante do Nível Médio,
- c) 01 Representante ao Nível Elementar (Agente de Saúde).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000  
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123

# ITAPIÚNA

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

## III - REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS - 50%

- a) 01 Representante do Distrito de Caio Prado;
- b) 01 Representante do Distrito de Palmatória;
- c) 01 Representante do Distrito de Itans;
- d) 02 Representante da Região Sede;
- e) 01 Representante da Igrejas;
- f) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapiúna;
- g) 01 Representante da Federação das Associações Comunitárias.

Art. 3º - Cada representante terá direito a 01(um) suplente, indicado pela entidade ou leito, conforme o caso.

Art. 4º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 360/96 não alterados pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 10 de agosto de 2000.



Raimundo Lopes Junior

Prefeito Municipal.